



Tema:
124



Processo(s):
[RR-0001270-](#)
[88.2023.5.09.0095](#)

Questão Submetida a Julgamento: A regularização superveniente da conduta ilícita que ensejou o pedido de tutela inibitória em ação civil pública enseja o indeferimento da medida?

Tese Firmada: A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Ação Civil Pública (12946). Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) (13319).

Referência Legislativa: Art. 497, parágrafo único, do CPC.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 25/4/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 25/4/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: